

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 165/2018-CJCI

Belém, 11 de setembro de 2018.

Ref.: SIGADOC N.º PA-MEM-2018/30614

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal e Vara Única da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida pelo Conselheiro do CNJ, Márcio Schiefler Fontes, nos autos do processo n.º 0000134-95.2016.2.00.0000, para que seja observado o cumprimento da Resolução CNJ n.º 213/2015, bem como o Provimento Conjunto n.º 01/2016, da Presidência e das Corregedorias deste Egrégio Tribunal de Justiça, com relação à necessidade de realização da audiência de custódia para as pessoas presas, com a respectiva alimentação do SISTAC.

Atenciosamente,


Des.ª VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/30614

Belém, 23 de agosto de 2018.

De: Gabinete de Juiz Auxiliar

Para: Corregedoria das Comarcas do Interior

Assunto: Solicitação de estudo organizacional, proposta de criação ou alteração de métodos, procedimentos

De ordem, encaminho decisão proferida pelo Conselheiro Márcio Schiefler Fontes a fim de que V.Exa. adote as providências cabíveis para o integral cumprimento da Resolução CNJ 213/2015, considerando que consta na referida decisão que apenas parte das Comarcas do Interior cumprem o referido ato normativo e que algumas unidades não estariam alimentando o SISTAC.

Por oportuno, solicito que as informações sejam prestadas até o dia 01 de outubro do corrente ano.

Atenciosamente

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Assinado digitalmente por LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES.
Documento Nº: 1833438-1877 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 00.01.00.01



PAMEM201830614A

Conselho Nacional de Justiça

Autos: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -
0000134-95.2016.2.00.0000
Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Vistos etc.

I – Trata-se de procedimento para acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), sob a coordenação da Juíza Auxiliar Maria de Fátima Alves da Silva, apresentou parecer concluindo que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais não têm dado cumprimento integral às determinações da Resolução CNJ 213/2015 (Id. 2027149).

Desse modo, determinei a notificação dos referidos Tribunais para que apresentassem informações atualizadas acerca do cumprimento da Resolução do CNJ. Sem prejuízo, encaminhei o feito ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) deste Conselho para que



se manifestasse acerca da recomendação sugerida pelo DMF de elaboração de estudos e implementação de ações voltadas à integração dos sistemas do CNJ e dos sistemas dos Tribunais (Id. 2382457).

Os Tribunais prestaram informações, com exceção do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O DTI informou que a integração do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) seria concluída até 30 de junho próximo. Ademais, registrou que está em curso o desenvolvimento de webservices para interoperar informações do sistema SISTAC com outros sistemas processuais dos Tribunais e que a previsão para a conclusão dos trabalhos seria de 60 (sessenta) dias (Id. 2967628).

Por fim, determinei a remessa do feito ao DMF para que se manifestasse acerca das novas informações prestadas pelos Tribunais (Id. 2986630). Em resposta, o aludido Departamento se manifestou no sentido de que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, malgrado os consideráveis esforços verificados em parte deles, não lograram cumprir as determinações deste Conselho, cristalizadas na Resolução CNJ 213/2015, seja no tocante à abrangência e expansão da realização do ato, seja no tocante ao seu prazo de realização (Id. 3142151).

Vieram-me, então, conclusos os autos.

II – O objeto do presente procedimento diz respeito ao cumprimento, por parte dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais



Federais, da Resolução CNJ 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), compilou as informações mais recentes prestadas pelos referidos Tribunais, as quais corroboram a conclusão constante do parecer anteriormente ofertado por aquele Departamento (Id. 2027149). Confira-se:

[...] De modo geral, é à exceção do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – que não respondeu à solicitação – as informações prestadas corroboram o quanto registrado no parecer lavrado por este Departamento em 06 de fevereiro de 2017, ressalvadas pequenas retificações ou ressalvas que reproduzimos a seguir:

TJAC

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), por meio do OF. PRESI Nº 208 DE 23 de abril de 201 (fls. 1605/1607) informou que “todas as audiências são lançadas no Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC”, e que, diante das informações disponíveis, “considerou-se implantada integralmente a audiência de custódia no Estado”.

TJAL

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) encaminhou o Ofício nº 465/2018/GP, de 04 de maio de 2018 (fls. 1749/1757), no qual informa que “apenas na Comarca da Capital o projeto encontra-se em execução, sendo realizadas as audiências de custódia nos finais de



semana e em dias que não haja expedientes forenses”. Acrescentou que “empenhou compromisso na expansão, informando que será elaborado cronograma para tal”.

TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), pelo Ofício nº 1182/2018-GP/TJAM, de 08 de maio de 2018 (fls. 1873/1874) informou que solicitou informações ao gabinete de determinado desembargador, que, por seu turno, informou que o controle da realização das audiências de custódia é de atribuição do GMF, não tendo sido prestadas as informações solicitadas.

TJBA

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia informou, por meio do Ofício nº 348/2018 de 07 de maio de 2018 (fls. 1995/2054), que “em relação à comarca de Salvador as audiências são realizadas diária e ininterruptamente; em relação às 22 comarcas de entrância final do interior do Estado, ressalvadas as comarcas de Senhor do Bonfim, Brumado e Guanambi, em que houve recomendações para cumprimento da resolução do CNJ “não há notícia de descumprimento”. Às fls. 2006 foi encaminhada planilha relativa às comarcas de entrância inicial e intermediária, em que se informa que 7 comarcas realizam as audiências e 34 não realizam. Às fls. 2008 e seguintes é juntada relação das outras comarcas que não realizaram audiências de custódia com a justificativa ofertada pelos magistrados.

TJCE

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) prestou seus informes por meio do Ofício nº311/2018-GAPRE 26 de abril de 2018 (fls. 1631/1639), no qual manifesta expressa



concordância com o parecer elaborado por este Departamento, registrando que: a Resolução n. 213/2015-CNJ, no interior, foi reforçada pela Portaria n. 724/2017 (DJ 02.05.17) da Presidência, que instituiu a obrigatoriedade de realização de audiências de custódia em todas as Comarcas do interior desde 22 de maio de 2017. Anotou que em dezembro de 2017 foi verificado que cerca de 75 (setenta e cinco) comarcas não possuíam nenhuma unidade judiciária cadastrada no Sistac. Por fim, quanto à realização das audiências de custódia nos fins de semana, registro que de acordo com a informação de que dispõem, estas não seriam realizadas nas Comarcas do Estado do Ceará.

TJDFT

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), por meio do Ofício nº 386/GPR de 19 de abril de 2018, fls. 1558/1562, informa que as “audiências de custódia, no Distrito Federal, atendem, na forma e no tempo determinados, a 100% dos autuados em flagrante, em todos os dias do ano”, não ofertando justificativa para a ausência de informações no SISTAC em relação às comarcas apontadas no anterior parecer.

TJES

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por seu turno, prestou as suas informações por meio do ofício GP nº 497/2018, de 08 de maio de 2018, fls. 1980/1994, comunica que 31 comarcas são atendidas pelo programa audiência de custódia no Estado do Espírito Santo. Acrescentou que não houve efetivação nas demais regiões ante a complexa logística para a apresentação de pessoas presas. Sinalizou por fim que “a Coordenadoria das Varas Criminais e de



Execuções Penais deste E. Sodalício deu início a tratativas com magistrados atuantes em tais regiões (não atendidas) e com a Secretaria de Estado da Justiça... havendo a expectativa de implantação do projeto no prazo de 90 (noventa) dias...”.

TJGO

O Tribunal de Justiça, por meio do Proad nº 201804000087911 (0000134-95.2016.2.00.0000), de 07 de maio de 2018, fls. 1875/1890, destacou os esforços envidados para cumprimento da Resolução CNJ, citando a criação do Grupo Interinstitucional de Avaliação e Discussão das Audiências de Custódia, “o qual tem realizado reuniões periódicas e mantido interlocução permanente com os órgãos da Administração Penitenciária”.

TJMA

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), por meio do OFC-GP – 5322018, de 07 de maio de 2018, juntado às fls. 1833/1866, aduziu que nos finais de semana e feriados a distribuição do plantão judicial criminal operava manualmente, ficando impossibilitado o cadastro no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC)”, acrescentando que este problema teria sido recentemente contornado. O Corregedor-Geral de Justiça do Maranhão informou que “baixou o Provimento nº 13/2018 (em anexo) determinando a expansão da obrigatoriedade da realização das audiências de custódia para mais 15 comarcas de entrância intermediária do Estado”.

TJMT

Já o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 733/2018-GJAUX-PRES, de 03 de maio de 2018, acostado às fls. 2055



e ss., informou que as audiências estão sendo realizadas em todas as unidades judiciais do Estado, inclusive em regime de plantão, restando integralmente cumprida a resolução, não justificando, porém, a subalimentação do Sistac.

TJMS

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 163.630.073.0082/2018 de 07 de maio de 2018 (fls. 1742/1756) informa que cumpriu integralmente as determinações do Conselho Nacional de Justiça, ressaltando, contudo, a questão envolvendo o sistema adotado para a coleta dos dados das audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário Estadual, vez que por “decisão da Administração do Tribunal de Justiça à época, cujas razões não são do conhecimento deste Supervisor, não houve adesão do Tribunal de Justiça ao Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC) disponibilizado pelo CNJ, destinado à coleta dos dados produzidos nas audiências de custódia”.

Os informes foram complementados pelo Ofício nº 163.630.073.0085/2018 de 08 de maio de 2018 (fls. 1900/1908) que destacou questões técnicas que teriam levado à não adoção do Sistac.

TJMG

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Ofício nº 118/GAPRE-AP/2018 (fls. 1669/1672) e do Ofício nº 014/GAPRE/TCC/2018, de 25 de abril de 2018, informou que as normativas internas sobre a matéria determinam que “sua implantação na comarca de Belo Horizonte observará o disposto em ato normativo conjunto e nas comarcas do interior será gradativa conforme cronograma a ser expedido por ato normativo do Presidente do TJMG”. Aduziu,



ainda, que “está realizando o credenciamento dos servidores e juizes de direito no Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC”, e apontou entraves materiais para a expansão das audiências de custódia.

TJPA

Já o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Ofício nº 0689/2018-GP, de 04 de maio de 2018 (fls 1786/1812), no que tange às Comarcas do Interior, informou que apenas parte das comarcas cumpre a Resolução e que algumas unidades não estariam alimentando o SISTAC. Já pelo ofício nº 371/2018 CJRMB, a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém informou que as audiências de custódia são sempre realizadas e dentro do prazo legal sendo que algumas delas relataram problemas técnicos com o SISTAC, o que teria ocasionado alimentação posterior do sistema.

TJPB

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por meio do Ofício nº. 067/2018 - NAAPAR/CNJ de 07 de maio de 2018 (fls. 1925/1931), informa que “Presidência subscreveu ofício circular a todas as Comarcas do Estado a fim de realizar levantamento para verificar a fiel observância aos termos estabelecidos tanto pela Resolução CNJ nº 213/2015, quanto pela normativa editada por esta Corte, sobretudo no que diz respeito à alimentação do SISTAC e ao prazo de apresentação da pessoa presa à autoridade judiciária”.

TJPR

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apresenta as suas informações por meio de despacho datado de 08 de maio de 2018,



integrante do Processo SEI nº 0003108-05.2016.8.16.6000 (fls. 1935/1943), registrando que, por questões estruturais do Poder Executivo deste Estado, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária informou, no expediente SEI nº 000884234.2016.8.16.6000, sobre a impossibilidade de se efetuar escolta, segurança e transporte de presos na maioria das Comarcas/Foros deste Estado durante os finais de semana e feriados”.

Acrescentou que “em relação ao levantamento de eventuais dificuldades encontradas para a realização e expansão das audiências de custódia, em que pese a regulamentação do seu funcionamento ter sido estabelecida por esta Corregedoria-Geral da Justiça (por meio da Instrução Normativa nº 03/2016), verifica-se que compete ao GMF/PR a fiscalização e o monitoramento da regularidade e funcionamento das audiências de custódia”. Neste tópico, as informações não aportaram a este Departamento.

TJPE

O Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por meio do ofício nº 433/2018 – GP de 03 de maio de 2018, fl. 1728 e ss., informou que “o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco permanece cumprindo integralmente a Resolução 213/2015 do CNJ, com implementação da audiência de custódia em todas as comarcas do Estado”. Afirmou, ainda que, “nos finais de semana, feriados e recessos forenses as audiências de custódia são realizadas em 15 comarcas que são sede dos poios responsáveis pelo plantão judiciário do 1º grau, atendendo todo o Estado”.

TJPI

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), por meio do Ofício Nº 5306/2018 -



PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 08 de maio de 2018 (fls. 1891/1900) aduziu, após descrever o formato adotado na Capital, que “vêm-se formalizando termos de cooperação com entes públicos e privados, a fim de instituir as audiências de custódia no Piauí na forma como funciona na Capital, com ofertas sociais que restaram a dignidade”. Acrescentou que “atualmente, nos mesmos moldes da Capital, as audiências de custódia já funcionam na Comarca de Parnaíba” e que “há planos de expansão para diversas localidades do interior, através da criação de polos regionalizados”.

TJRJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício Gabpres-Ascj nº 58/2018, de 02 de maio de 2018 (fls. 1666/1668) informou que “vem ampliando gradativamente o seu sistema de audiências de custódia e, conseqüentemente, avança para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 213”.

TJRN

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte por meio do Ofício nº 323/2018 – GP/TJ, de 08 de maio de 2018 (fls. 1971/1978) informou que “a Resolução nº 41/2017 iniciou a interiorização da realização de audiências de custódia”. Acrescentou que “poucas Comarcas possuem estrutura das instituições que participam do sistema de justiça para realização das audiências de custódia”, e que será criado um Grupo de Trabalho multidisciplinar com a participação do Poder Executivo, ITEP, Defensoria e Ministério Público para elaborar um projeto viável de interiorização Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do



Rio Grande do Norte, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão.

TJRS

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio de encaminhamento sem número da Secretaria da Presidência, datado de 07/05/2018 acostado às fls. 1813/1831, aduziu que de acordo com a normativa interna vigente “a implantação das audiências de custódia nas demais comarcas do interior do Estado será gradativa, conforme disponibilidade orçamentária, sem prejuízo de sua realização por iniciativa judicial no âmbito de cada Comarca”. Quanto ao prazo de apresentação, mencionou a previsão da referida normativa e informou, por fim, que “estão sendo realizados os esforços possíveis para que se avance em direção ao objetivo de implementar as audiências de custódia nas 165 comarcas que compõe o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.”

TJRO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) por meio informação sem número, lavrada por juíza auxiliar da Presidência, em 08 de maio de 2018 (fl. 1908 e ss.) registrou que “considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia cumpriu integralmente a Resolução 213/2015, conforme reconhecido no item a do despacho, por ora, não há informações a acrescentar”, pese embora o parecer lavrado por este Departamento tenha apontado cumprimento parcial da normativa.

TJRO

Já o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), por meio do Ofício 1313/2018-PR/GABJA de a 26 de abril de 2018 (fls. 1619/1623) informou



que “o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima vem rigorosamente cumprindo os termos da Resolução nº 213/2015 do CNJ, seja no que concerne à abrangência e expansão da realização do ato e ao prazo de realização das audiências de custódia”.

TJSC

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por meio do Ofício nº 1013/2018-GP, de 07 de maio de 2018, juntado às fls. 1868/1872, aduziu que “transposta a consolidação da iniciativa atinente ao BNMP 2.0, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização revitalizará o plano de ações para expansão das audiências de custódia, mesmo de forma também gradativa, a partir de nova articulação interinstitucional com o fim de fomentar superação de dificuldades estruturais e funcionais ainda avocadas pelos órgãos envolvidos”.

TJSP

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por meio do Ofício nº 040/2018 de 25 de abril de 2018, fls. 1615/1618, informou que os municípios indicados à fls. 571 não possuem foro, sendo vinculados a uma comarca local”. Quanto aos demais municípios, “as audiências são realizadas de forma concentrada”. Apontou, ainda, inconsistências no SISTAC, que teriam dado causa a divergências entre o número de audiências informados pelas unidades e os efetivamente anotados pelo CNJ. Sugere, por fim, a efetivação de tratativas para correção das anotações do SISTAC.

TJSE

O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe por meio do OFÍCIO nº 7379/2018, datado de 08 de



maio de 2018 (fls. 1945/1970), informou que a “expansão da audiência de custódia para todos os municípios do Estado de Sergipe tem sido barrada pela crise financeira, uma vez que poderá onerar ainda mais os cofres do Executivo Estadual, tendo em vista a necessidade de deslocamento diário de viaturas policiais para a capital do Estado, qualquer que seja a quantidade de autuados”. Propõe, ainda, a flexibilização do prazo de apresentação do preso à autoridade judicial, como já teria sido requerido ao CNJ em 2016, através do Ofício 106/2016-GP/TJSE.

TJTO

Por seu turno, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, prestou informes por meio do Ofício nº 3865 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, datado de 08 de maio de 2018 (fls. 1910/1923), onde informou que “as audiências de custódia foram implantadas inicialmente na comarca de Palmas”, que teria aprovado em 19 de outubro de 2017 “normativa para expandir a implantação da Audiência de Custódia prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) da Comarca de Palmas para as comarcas de Araguaína e Gurupi”. Aduz, por fim que “apesar das dificuldades apresentadas, este Tribunal constituiu novo Grupo de Trabalho para a apresentação de estudo com o objetivo de finalizar a execução do Projeto Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o que se deu através da PORTARIA Nº 909/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de abril de 2018”.

TRF 1

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio ao OFÍCIO PRESI – 6195580, de 01 de 06/2018, fls. 2074 e seguintes, relata dificuldades relativas à implementação das audiências de



custódia em algumas jurisdições, em face das especificidades e circunstâncias verificadas nas localidades, com vistas ao efetivo e integral cumprimento da Resolução n.º 213/2015-CNJ. Acrescentou que “as Seções e Subseções Judiciárias estão realizando regularmente as audiências de custódia, nos termos da Resolução CNJ 213, de 13 de dezembro de 2015, e Resolução Conjunta PRESI/COGER 18/2016”, observando, no entanto, que algumas varas apresentam: dificuldades em relação ao uso da videoconferência; ausência de plantão presencial no final de semana; dificuldades no transporte dos presos pelos órgãos responsáveis; instabilidade da internet; e audiências designadas para o dia seguinte, em razão da distância da sede das Varas”.

TRF 2

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio do Ofício Nº TRF2-OFI-2018/09033 10 de maio de 2018, fls. 2058/2067, informou que foram editadas normativas internas para regulamentação das audiências, não ratifica ou retifica os dados contidos no parecer do DMF.

TRF 3

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio do Ofício nº 10 – PRESI/DIRG/AJUD, de 04 de maio de 2018 (fls. 1687/1689), no que tange à abrangência e expansão da realização das audiências de custódia, consignou que “a partir de 30/3/2016, houve a implantação em todas as Subseções Judiciárias das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, conforme cronograma inicial contido na Resolução Conjunta PRES/CORE nº 2, de 1º/3/2016”. Já no que concerne ao prazo de realização das audiências de custódia, afirmou ser “necessária a



formalização prévia de consulta aos juízos federais competentes sobre o cumprimento do prazo, para oportuna comunicação ao E. CNJ”.

TRF 4

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por meio do OFÍCIO - 4113497 - DG/APLANG 27 de abril de 2018 (fls. 1625/1629), informou que “já em 2015 houve orientação para a realização de audiências de custódia nas Varas Federais, e assim devem proceder, em cumprimento à Resolução nº 213/2015 do CNJ, estando todos os sistemas aptos à prática dos atos inerentes à atividade. O órgão correcional afirmou, outrossim que “pretende intensificar a apuração junto às Varas Federais com competência criminal no que toca ao cumprimento da Resolução nº 213/2015 do CNJ, bem como reforçar a orientação para a realização da audiência de custódia nas hipóteses normativas com o cadastro dos dados no SISTAC”.

TRF 5

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região, mediante o OFÍCIO Nº 291/2018 20 de abril de 2018 (fls. 1612/1613), informou que “editou a Resolução n. 4/2016, com a implantação do projeto audiência de custódia em uma única etapa, normativo cuja sistemática vem sendo devidamente observada neste TRF da 5a. Região e em suas seções judiciárias”.

Da análise realizada pelo DMF consubstanciada nos Pareceres de Ids. 2027149 e 3142151, verifica-se que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, apesar dos esforços envidados, não tem dado cumprimento integral à Resolução CNJ 213/2015, notadamente no que tange à abrangência e expansão da realização da audiência de



custódia, ao prazo da realização do ato, bem como à alimentação do sistema SISTAC.

III – Ante o exposto, à luz do parecer de Id. 2027149, concedo aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais, para fins do cumprimento integral da Resolução CNJ 213/2015, prazo de até 60 (sessenta) dias, com o conseqüente encaminhamento das informações referentes, a fim de verificação e eventual autuação dos procedimentos cabíveis.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para as providências necessárias.

Brasília /DF, 30 de julho de 2018

Conselheiro Márcio Schiefler Fontes

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do
Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas
Socioeducativas



Assinado digitalmente por MIRZA GUARANI DE SOUZA FERNANDEZ.
Documento Nº: 1833438.10772565-7692 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201830614A



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2018/30614

DECISÃO/OFÍCIO Nº 3419 /2018-CJCI

Trata-se de expediente subscrito pela Juíza Auxiliar da Presidência deste Tribunal, *de ordem* do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, encaminhando a esta Corregedoria, decisão proferida pelo Dr. Márcio Schiefler Fontes, Conselheiro do CNJ, referente à adoção de providências cabíveis para o integral cumprimento da Resolução CNJ 213/2015, considerando que consta, da referida decisão, que somente parte das comarcas do interior cumprem o referido ato normativo e que algumas unidades judiciárias não estariam alimentando o SISTAC.

Solicita que as informações sejam prestadas até o dia 01/10/2018.

É o relatório.

Considerando o exposto, expeça-se novamente Ofício-Circular aos Juízes das Comarcas do interior do Estado, tanto aos que possuem competência criminal, quanto aos que possam eventualmente realizar audiências de custódia, ainda que em regime de plantão, para que observem o cumprimento da Resolução CNJ nº 213/2015, bem como o Provimento Conjunto nº 01/2016, da Presidência e das Corregedorias de Justiça deste Tribunal, com relação à necessidade de realização da referida audiência para as pessoas presas, com a respectiva alimentação do SISTAC.

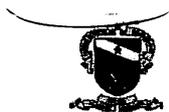
O Ofício-circular deve estar acompanhado de cópia do expediente.

Após, certifique-se e encaminhe-se à Presidência do TJPA, para os devidos fins.

Belém, 06 de setembro de 2018.

Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 165/2018-CJCI

Belém, 11 de setembro de 2018.

Ref.: SIGADOC N.º PA-MEM-2018/30614

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Criminal e Vara Única da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida pelo Conselheiro do CNJ, Márcio Schiefler Fontes, nos autos do processo n.º 0000134-95.2016.2.00.0000, para que seja observado o cumprimento da Resolução CNJ n.º 213/2015, bem como o Provimento Conjunto n.º 01/2016, da Presidência e das Corregedorias deste Egrégio Tribunal de Justiça, com relação à necessidade de realização da audiência de custódia para as pessoas presas, com a respectiva alimentação do SISTAC.

Atenciosamente,


Des.ª VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2016

REGULAMENTA A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Exmo. Sr. Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Exma. Sra. Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso das atribuições que lhes conferem o Código Judiciário do Estado (Lei 5.008/1981) e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou o Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992 que, no item III do artigo 9º, estabelece que: “*qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade*”;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto *San Jose de Costa Rica*), promulgada pelo Decreto Presidencial n. 678, de 06 de novembro de 1992, cujo art. 7º, item V prevê que: “*toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um Juiz ou outra autoridade autorizada pela lei para exercer funções judiciais*”;

CONSIDERANDO que, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil for signatário passaram a ter *status* de emendas constitucionais, após aprovação pelo Congresso Nacional (§2º do art. 5º da Constituição Federal de 1988)

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n. 554/2011, do Senado Federal, em tramitação no Congresso Nacional, que prevê alteração do §1º do art. 306 do Código de Processo Penal, tornando obrigatória a apresentação de pessoa presa, no prazo de 24 horas, ao Juiz que, em audiência de custódia, decidirá sobre a homologação da prisão em flagrante e sobre a conversão em prisão preventiva ou sobre a substituição da prisão por outra medida cautelar, após oitiva do Ministério Público e da Defesa, presentes na audiência;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, em parceria com o Poder Executivo, vem adotando providências na busca pelo equacionamento dos problemas sobre os quais

opera o sistema penitenciário do Estado; bem como considerando que a realização de audiência logo após a prisão em flagrante constitui mecanismo de controle da legalidade e da verificação da necessidade da prisão e também meio de constatação da ocorrência de tortura à pessoa presa;

CONSIDERANDO o disposto na resolução n. 213, de 15/12/2015 do CNJ,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar, com base nos dispositivos legais acima referidos, a apresentação de pessoa presa em flagrante delito, em até 24 horas após a prisão, ao Juiz competente, para a realização da audiência de custódia, com a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de Advogado constituído.

§1º A audiência de custódia deverá ser implementada até o dia 02 de maio de 2016, em toda a jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo magistrado com competência em matéria criminal, em parceria com o Juiz Diretor do Fórum da respectiva Comarca.

§2º A audiência de custódia será realizada mediante a apresentação do preso e do auto de prisão em flagrante encaminhados ao Juízo competente até as 13:00h de segunda a sextas-feiras, e até as 11:00h em dias não úteis;

Art. 2º De acordo com as tratativas feitas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com os órgãos parceiros, a Autoridade Policial tomará as medidas necessárias para a apresentação ao Juiz competente da pessoa presa em flagrante, em até 24 horas do momento da prisão, para a realização da audiência de custódia e, se a pessoa presa se encontrar na ala da carceragem da SUSIPE, este órgão será o responsável por sua apresentação.

§1º O auto de prisão em flagrante deverá ser encaminhado ao Juízo competente, de acordo com o previsto no art. 306, §1º, do CPP, no momento da apresentação da pessoa presa em flagrante, acompanhado da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinado pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e o nome das testemunhas (PL n. 554/2011).

Art. 3º Será garantida à pessoa autuada em flagrante entrevista prévia com seu advogado constituído ou com Defensor Público, sem a presença de agentes policiais.

Art. 4º Na audiência de custódia, o juiz competente entrevistará o preso autuado em flagrante sobre sua qualificação, o que inclui estado civil, naturalidade, filiação, grau de alfabetização, meios de vida ou profissão, local onde exerce sua atividade laborativa, antecedentes criminais, primariedade e circunstâncias objetivas da prisão.

§1º Não serão formuladas perguntas pelo Juízo e pelas partes que antecipem o mérito da instrução de eventual processo de conhecimento.

§2º A oitiva será registrada em autos apartados e não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente, versando exclusivamente sobre a legalidade e a necessidade da prisão, sobre a ocorrência de tortura e sobre os direitos assegurados ao preso (PL n. 554/2011).

§3º Após entrevista do preso autuado em flagrante delito pelo Juiz, com a presença de Promotor de Justiça e de advogado constituído ou de Defensor Público, será ouvido o Ministério Público que poderá se manifestar pelo relaxamento da prisão em flagrante, pela conversão em prisão preventiva ou pela substituição da prisão por outras medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

§4º Em seguida, será dada a palavra pelo Juiz ao advogado constituído ou ao Defensor Público, para manifestação, após o que será decidido, em audiência, de forma fundamentada, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, se haverá a homologação ou relaxamento da prisão em flagrante, conversão em prisão preventiva ou substituição da prisão por outras medidas cautelares.

§5º A audiência será gravada em mídia, preferencialmente, e onde houver equipamento para gravação, e será lavrado termo subscrito pelos presentes, contendo o inteiro teor da decisão proferida, devendo ser depositada a gravação original na unidade judicial, providenciando-se cópia que instruirá o auto de prisão em flagrante.

§6º Se durante a oitiva, o preso relatar a ocorrência de agressões físicas/tortura durante a prisão em flagrante, o Juízo solicitará a realização de exame de corpo de delito no autuado quando concluir que a perícia é necessária.

Art. 5º No caso de decisão determinando o relaxamento da prisão em flagrante ou a substituição da prisão por outras medidas cautelares, será expedido, de imediato, o respectivo Alvará de Soltura, disponibilizado no Sistema para assinatura eletrônica e, caso seja convertida a prisão em flagrante em prisão preventiva, será igualmente expedido, de imediato, o Mandado de Prisão.

Parágrafo único: No caso de aplicação de medida cautelar diversa da prisão, o flagranteado será atendido por profissional habilitado, onde houver, que, após entrevista, encaminhá-lo-á ao setor psicossocial competente, com a finalidade de ressocialização e de acautelamento do meio social.

Art. 6º Em todas as Comarcas do Estado, a audiência de custódia será realizada durante o plantão, salvo em casos de absoluta impossibilidade de apresentação do preso, considerando-se a realidade de cada Comarca, sendo de qualquer forma necessário que o flagranteado seja levado à presença do magistrado na primeira oportunidade.

Art. 7º A captação de dados das audiências de custódia realizadas para controle estatístico será feito através do sistema de audiência de custódia (SISTAC) disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, a ser utilizado pelo magistrado quando da realização da audiência.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, constantes nos provimentos anteriores.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belém, 19 de abril de 2016.

Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana, em exercício

Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior